



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

DECRETO Nº 6.673, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.*

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

considerando a necessidade do fechamento das contas da Administração Municipal, por ser último ano de mandato;

considerando a necessidade de economia nos diversos setores da Administração Municipal;

considerando a necessidade de equilíbrio orçamentário e financeiro imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às **07 (sete) horas e 13 (treze) horas**, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Art. 1º deste Decreto vigorará do dia **06 de janeiro de 2020** até o dia **28 de fevereiro de 2020**.

Art. 3º. O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, transporte escolar; de saúde, nos atendimentos médico, enfermagem e odontológicos, aos servidores cedidos para prestar serviços em outros órgão, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Parágrafo Único.** O turno único será implantado no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e da Secretaria Municipal de Saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 4º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º. O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,  
aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 02.01.20.

Idelfonso Barbosa,  
Sec. de Administração.